



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, E SCHERER
IMÓVEIS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e SCHERER IMÓVEIS, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 729, sala 01, CEP: 97.340-000, São Sepé, representado pelo Senhor IGOR ILHA SCHERER, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI-RS 39.846, inscrito no CPF sob o nº 838.775.090-53 e RG nº 7090302527, SSP/RS, domiciliado neste município, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 674, bairro Kurtz, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 04/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel medido aproximadamente trezentos metros quadrados (300 m²) de área construída, com as seguintes instalações: 2 suítes, 3 dormitórios, 2 salas de estar, 2 banheiros sociais, 2 cozinhas, 1 lavanderia, 1 dispensa e um jardim de inverno medindo aproximadamente 30 m² com cobertura de piso frio, sito na Rua Camerino Correa, nº 143, Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor Reiner Boeck Santos, CPF nº 014.870.500-62, RG nº 7096895144 SSP/DI RS, para abrigar nova *Escola de Educação Infantil*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO;

